

## Consumidor Direito + Grita

Dúvidas sobre transparência, direitos e valorização dos artistas se entrelaçam, revelando o que significa pagar pela arte. A falta de regulamentação específica e a necessidade de aviso-prévio destacam a importância da clareza na cobrança

# Sou obrigada a pagar couvert artístico?

» FERNANDA CAVALCANTE\*

Em um cenário onde a música ao vivo embala as noites de bares e restaurantes, a cobrança de couvert artístico transforma-se em um verdadeiro divisor de águas entre a diversão e a frustração dos consumidores. Para muitos, a ideia de pagar por uma experiência musical pode soar como um convite, entretanto, para outros, é um fardo inesperado que gera indignação. Afinal, o que leva algumas pessoas a resistir à contribuição que promete animar as noites? No debate, questões sobre transparência, direitos do consumidor e valorização dos artistas se entrelaçam, revelando um panorama fascinante sobre o que realmente significa pagar pela arte em um mundo cada vez mais exigente.

O couvert artístico é uma cobrança destinada à artistas ou músicos que se apresentam em estabelecimentos comerciais, como restaurantes e bares. Embora essa cobrança não seja obrigatória, caso seja aplicada, deve ser repassada integralmente aos artistas. Apesar de existir o Projeto de Lei nº 7.931/2017, ainda não há uma legislação específica que regule essa cobrança, sendo, portanto, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) a principal base normativa que estabelece algumas diretrizes para proteger o consumidor.

Para compreender o destino do dinheiro e como ele chega até o artista, a produtora cultural da cafeteria Grão Café Cultural — focada nos estilos musicais de jazz e MPB —, Adriana Caitano, revelou ao **Correio** o processo interno da empresa. “Estabelecemos um valor fixo de R\$ 15 para as apresentações artísticas. O cachê dos artistas é previamente acordado, incluindo o valor do couvert. Dessa quantia, 60% é repassado diretamente para eles, enquanto os 40% restantes serão destinados à manutenção do equipamento de som, que inclui caixas, mesa de som, microfones e cabos, todos fornecidos pela organização”, detalha.

Arthur Vieira, 22 anos, passou por uma situação inusitada ao ser cobrado o valor adicional de R\$ 20 em um barzinho, ao lado de onde ele mora, em Sobradinho. “Eu estava apenas almoçando lá para ir a um compromisso. O mais

estranho é que nem tinha uma banda ao vivo, o som era somente de caixas de som tocando playlists prontas. Quando vi a conta, estranhei bastante porque nunca nem ouvi falar de couvert antes naquele estabelecimento”, relata. Ele afirma ainda que, em outras ocasiões em que realmente tinha banda, ele avaliava a partir dos critérios de qualidade da performance e o preço cobrado, se iria pagar ou não.

Advogada especialista em direito empresarial, Karoline Fleury Morais explica que, para que essa cobrança seja válida, o estabelecimento precisa informar o cliente sobre a contribuição antes da consumação, preferencialmente na entrada do local, por meio de cartazes, do cardápio ou, em destaque, na mesa. “O valor do couvert deve estar disponível em um local de fácil acesso, com dimensões mínimas de 50cm de altura por 40cm de largura. Além disso, a cobrança só é permitida quando há apresentações artísticas ao vivo, como shows ou performances. Não é legal cobrar por música ambiente ou transmissões gravadas”, pontua.

Fabiana Galvão, 32, moradora da Asa Sul, não acha correto pagar por algo que não escutou. “O restaurante conta com uma área externa agradável, ao ar livre, com grama e música sob pisca-piscas, tudo bem pagar estando nessa perspectiva. Mas também possui uma área interna mais abafada de som, exclusiva para crianças, com brinquedos. Passamos a noite neste espaço de onde a música não era ouvida, pois era o aniversário da minha afilhada, e, mesmo assim, o extra veio na conta e me recusei a pagar”, conta.

No Distrito Federal, a cobrança de couvert artístico está sendo regulamentada por um projeto de lei que tramita na Câmara Legislativa. O projeto, de autoria do deputado Pastor Daniel de Castro (PP), estabelece que os clientes não poderão ser cobrados se estiverem em áreas reservadas ou se não puderem usufruir integralmente da apresentação. Além disso, a cobrança é proibida em casos de música ambiente, playback ou exibição de jogos esportivos.

Diante dessa situação, o consumidor pode adotar algumas medidas. “Caso ainda não tenha pago, ele pode pedir



para retirar a cobrança do pagamento final. Mas, se a transação já foi realizada, é recomendável que ele tente resolver a questão diretamente com a gerência do estabelecimento, solicitando o cancelamento da cobrança ou o reembolso do valor pago indevidamente. Se a questão não for solucionada de forma amigável, o próximo passo é formalizar uma denúncia ao Procon, que tomará as providências cabíveis para proteger os direitos do consumidor”, orienta Watson Silva, advogado especialista em direito do consumidor.

Caso o estabelecimento insista na cobrança indevida persista, o consumidor tem a opção de entrar com uma ação no Juizado Especial de Pequenas Causas. Nesse caso, ele pode requerer a devolução em dobro do valor pago, conforme previsto no artigo 42 do CDC, além de solicitar indenização por danos

morais, caso consiga comprovar prejuízo ou desconforto decorrente da situação. Essas medidas visam assegurar que os direitos dos consumidores sejam respeitados e que práticas abusivas sejam combatidas.

Entretanto, um couvert artístico bem justificado e que valorize os artistas pode fidelizar clientes, tornando o local mais atrativo para visitas recorrentes, como no caso de Sulamita Rosa, 36 anos, moradora de Planaltina, que sempre paga a taxa. “Quando eu escolho um lugar para sair à noite, a música ao vivo é um dos fatores mais importantes para mim. Pagar um couvert artístico pode parecer um custo extra, mas na verdade, eu vejo isso como um investimento na experiência que vou ter”, declara.

\* Estagiária sob a supervisão de Márcia Machado

### Benefícios

Mais do que uma taxa adicional, o couvert artístico é uma ferramenta poderosa que pode transformar a experiência do cliente e trazer vantagens significativas para o seu estabelecimento. Incorporando entretenimento ao vivo, você melhora o ambiente e potencializa suas receitas. Confira alguns benefícios da contribuição para bares e restaurantes:

- » Valoriza a experiência do cliente, agregando valor à refeição.
- » Tornam o local mais atraente, podendo conquistar um público mais diversificado e maior.
- » Por ser uma fonte adicional de receita, ajuda a pagar as despesas com os artistas e a aumentar a lucratividade do negócio.
- » Incentiva a continuidade de apresentações de alta qualidade e garante que os artistas recebam uma remuneração justa.
- » Melhora a experiência geral do cliente por meio de uma atmosfera vibrante e envolvente.
- » Fideliza clientes, aumenta a frequência de visitas e cria recomendações positivas.
- » Estimula a rotatividade de mesa, uma vez que os clientes passam mais tempo no local durante as apresentações.
- » Pode aumentar a percepção de valor de um local, transformando-o em um espaço de entretenimento de primeira linha.

### » GRITA

## MERCADO PAGO RECUPERAÇÃO DE CONTA

Há dois meses, Taciany Pereira enfrenta dificuldades para recuperar sua conta no Mercado Pago, após esquecer a senha de acesso. Ela relata ter enviado diversas fotos suas e de documentos, mas afirma que nada foi suficiente para o suporte da plataforma. Taciany tem urgência de acessar sua conta, pois é por meio dela que recebe os pagamentos de suas vendas. A situação tem gerado frustração, uma vez que a falta de resposta efetiva do Mercado Pago a impede de realizar transações essenciais para seu negócio.

### Resposta da empresa

“Queremos entender o que houve. Para isso, entramos em contato com a cliente, mas ela também pode acessar o link disponível no nosso perfil do instagram para falar com os nossos atendentes on-line”.



### Comentário da consumidora

» Obrigada, tudo resolvido, retornei com minha conta.

## » MARISA RETIRADA NÃO DISPONÍVEL

Vanessa Inácio, 32 anos, é cliente da Marisa, onde comprou um vestido on-line, em outubro, com opção de retirada presencial, no entanto, não recebeu o e-mail informando data de retirada do produto. Ela acreditava que seria mais rápido, mas sempre que ligava no Serviço de Atendimento ao Consumidor era informada de que o produto ainda não tinha chegado ao estoque da loja. A cliente expressa frustração com a falta de comunicação e a demora no processo.

### Resposta da empresa

A Marisa informa que está ciente da situação e pede desculpas pelo inconveniente. A empresa ressalta que está trabalhando para resolver a pendência e recomenda que a cliente entre em contato por meio do Canal de Atendimento ao Cliente para mais informações sobre o status do pedido e possíveis soluções.

### Comentário da consumidora

» Recebi uma notificação para ir até a loja, ainda não retirei. Mas estou agradecida pelo avanço.

### RECLAMAÇÕES DIRIGIDAS A ESTA SEÇÃO DEVEM SER FEITAS DA SEGUINTE FORMA:

- » Breve relato dos fatos
- » Nome completo, CPF, telefone e endereço
- » E-mail: [consumidor.dfg@dabr.com.br](mailto:consumidor.dfg@dabr.com.br)
- » No caso de e-mail, favor não esquecer de colocar também o número do telefone
- » Razão social, endereço e telefone para contato da empresa ou prestador de serviços denunciados
- » Enviar para: SIG, Quadra 2, nº 340 CEP 70.610-901 Fax: (61) 3214-1146

### Telefones úteis

Anatel 1331 | Anac 0800 725 4445 | ANP 0800 970 0267 | Anvisa 0800 642 9782 | ANS 0800 701 9656 | Decon 3362-5935 | Inmetro 0800 285 1818 | Procon 151 | Prodecon 3343-9851 e 3343-9852